

Diario Oficial

TELEPHONES:

Rua 11 de Agosto, 39 Rua João Briccola, 2
 Gerencia 2-1376 Administração 2-1240
 Contadoria 2-0065 (Expediente das 10 ás 17 1/2 horas)
 (Expediente das 12 ás 18 horas) Redação 2-6370
 (das 16 horas em diante) Oficinas 2-1154
 (das 19 horas em diante)

TABELLA DE PREÇOS

ASSIGNATURAS		Parte Commercial, Edições e Publicações Particulares	
Por anno	40\$000	1 Pagina, por uma vez	380\$000
Por semestre	22\$000	Repetição	300\$000
PARA O EXTRANGEIRO		1/2 Pagina, por uma vez	190\$000
Por anno	100\$000	Repetição	150\$000
Por semestre	60\$000	1/4 de pagina, por uma vez	95\$000
		Repetição	75\$000
		1 Centimetro de columna, por uma vez	2\$500
		Repetição	2\$000
As assignaturas começam em qualquer época e terminam sempre a 30 de Junho e 31 de Dezembro		ANNUNCIOS	
		1 Pagina, por uma vez	200\$000
		Repetição	160\$000
		1/2 Pagina, por uma vez	125\$000
		Repetição	100\$000
		1/4 de pagina, por uma vez	65\$000
		Repetição	50\$000
		1 centimetro de columna, por uma vez	2\$000
		Repetição	1\$600

As publicações na ultima pagina custarão mais 20 % sobre os preços desta tabella

(*) DECRETO N.º 5.102. — DE 7 DE JULHO DE 1931
 Estabelece o sello de distribuição e o de reconhecimento de letra e firma, e dá outras providencias.
 O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º, do Decreto Federal n.º 19.398 — de 11 de novembro de 1930,

Decreto:

Art. 1.º — Passam a constituir renda do Estado dois quintos dos emolumentos de distribuição, qualquer que seja a sua especie, e metade dos de reconhecimento de firma ou de letra e firma, estabelecidos no Regimento de Custas (lei n.º 2.260 — de 31 de dezembro de 1927, e de decreto n.º 3.965 — de 21 de dezembro de 1925), Tabella H, Secção I, n.º I e Tabella F, Secção I, n.º XIV, respectivamente.
 Art. 2.º — Os emolumentos a que se refere o artigo anterior serão cobrados, na sua totalidade, por meio de estampilhas espedidas do sello adhesivo, inapplicaveis a outros efeitos, e com a designação — **DISTRIBUIÇÃO** — ou — **RECONHECIMENTO** — segundo o seu destino.
 § unico — As estampilhas de distribuição serão de 2\$000 e 5\$000, e as de reconhecimento de 2\$000 e múltiplos deste valor.
 Art. 3.º — As estampilhas de distribuição só serão vendidas aos distribuidores, comprehendido o Secretario do Tribunal de Justiça, e as de reconhecimento aos serventuários que possuam reconhecer letra ou firma.
 § 1.º — Para o serventuário, cada estampilha custará, a de distribuição, dois quintos, e a de reconhecimento metade do respectivo valor nominal.
 § 2.º — O serventuário requisitará as estampilhas na competente estação fiscal, mediante guia, em duplicata, acompanhada do respectivo custo. Um dos exemplares da guia será devolvido ao adquirente, com a nota do fornecimento.
 § 3.º — Somente o serventuário que praticar o acto poderá fornecer a estampilha correspondente ao respectivo emolumento, pagando-lhe o interessado o valor nominal.
 Art. 4.º — O distribuidor collará a estampilha ao lado de cada distribuição lançada no livro competente, e em acto continuo a inutilizará.
 Art. 5.º — A estampilha de reconhecimento será colada no final da respectiva cota, para ser inutilizada com a data e a assignatura queahi lançar o serventuário.
 Art. 6.º — Fica sujeito á multa de cem a quinhentos mil réis por infração o serventuário que:
 I — Deixar de cobrar em estampilha, na forma deste decreto, o emolumento da distribuição ou do reconhecimento.
 II — Não inutilizar a estampilha immediatamente e pelo modo prescripto.
 III — Não possuir estampilhas em quantidade suficiente para o serviço a seu cargo.
 § unico — A multa será imposta, ex-officio ou mediante reclamação de qualquer funcionário da Fazenda ou pessoa do povo, pelo Corregedor Geral da Justiça ou pelo corregedor permanente, a que esteja subordinado o serventuário, na forma do art. 2.º do decreto n.º 4.786; de 3 de dezembro de 1930, observado o disposto nos artigos 34 a 39 do mesmo decreto.
 Art. 7.º — Para serem admittidas nas repartições publicas administrativas estaduais e municipais, devem as petições e documentos trazer as firmas devidamente reconhecidas.
 § unico — Exceptuam-se as facturas de fornecimentos

ao Estado ou ao Municipio e os documentos que instruem as prestações de contas dos funcionários publicos. Outrosim, ficam isentos dos emolumentos respectivos o reconhecimento em petição de férias.
 Art. 8.º — No caso do art. 20 § 1.º do Regimento de Custas, a importancia da distribuição e dos reconhecimentos será cobrada a final, com as custas da causa, e entregue ao serventuário competente (art. 3.º), que fornecerá e inutilizará no mesmo acto as competentes estampilhas, á margem da conta.
 Art. 9.º — Os executivos fiscaes do Estado e dos Municipios poderão ser agrupados em séries, para os efeitos deste decreto.
 § 1.º — De cada serie pagará o Estado ou o Municipio, em dinheiro, o emolumento de uma distribuição, e immediatamente no acto da mesma.
 § 2.º — Nos executivos promovidos pela Fazenda do Estado, cada serie não excederá de cem feitos na Capital, de cincuenta em Santos e de dez nas demais comarcas.
 § 3.º — Nos executivos municipais, o maximo de cada serie será de cincuenta feitos no Municipio da Capital, de vinte e cinco no de Santos, de quinze nos de Campinas e Ribeirão Preto e dez nos demais.
 § 4.º — O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça poderá alterar o maximo estabelecido nos §§ 2.º e 3.º.
 § 5.º — Se o numero de petições iniciais apresentadas juntamente á distribuição não atingir o maximo estabelecido, as que de pois forem apresentadas constituirão nova serie.
 § 6.º — Os feitos, embora distribuidos em serie, serão registrados e processados separadamente.
 § 7.º — O reu vencido fica obrigado a pagar a distribuição do respectivo feito, na forma do art. 8.º, sem desconto do que o distribuidor houver recebido do Estado ou do Municipio.
 § 8.º — A distribuição em series será lançada em livro especial.
 Art. 10 — Enquanto não forem emitidas estampilhas de estampa especial, o Thesouro fornecerá estampilhas comuns, com o dístico "DISTRIBUIÇÃO" ou "RECONHECIMENTO" impresso a tinta preta.
 Art. 11 — Não se applica o presente decreto ás distribuições e aos reconhecimentos gratuitos por força de lei.
 Art. 12 — Este decreto entrará em vigor no dia 1.º de agosto de 1931, revogadas as disposições em contrario.
 Os Secretarios de Estado assim o entendam e façam executar.
 Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 7 de julho de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS
 Theodoro A. Ramos
 Miguel Costa
 Ed. Navarro de Andrade
 Florivaldo Pinhares
 Marcos de Souza Dantas

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, aos 7 de julho de 1931.
 M. Quinto Junior,
 Director Geral.

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(PALACIO DO GOVERNO)

Expediente do dia 14 de Julho de 1931

PROTOCOLO E ARQUIVO

Papeis entrados:	
Consultas, petições e requerimentos	11
Recursos contra actos municipaes	3
Decretos e actos municipaes	2
Contractos e balancetes mensaes	6
Officios, cartas e telegrammas	10
Informações e communicações	17
Papeis arquivados:	
Processos	12
Officios, cartas e telegrammas	12
EXPEDIENTE	
Papeis expedidos:	
Officios, circulares e telegrammas	47
Decretos e titulos	—
Compromissos prestados	—
Recursos:	
Dado provimento	2
Negado provimento	3
Processos:	
Enviados á diversas Secretarias de Estado	8
Despachados	43
Aguardando informações	194
Em andamento	413

OFFICIOS EXPEDIDOS

Secretarias de Estado:
 Ao senhor Secretario de Estado dos Negocios da Educação e da Saude Publica, enviando: officios, 57 da Prefeitura Municipal de PINDORAMA, (Aviso 3.796); e, 112, da Prefeitura Municipal de LIMEIRA, (Aviso 3.795).
 Ao senhor Secretario de Estado dos Negocios da Segurança Publica, enviando officio da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, (Aviso 3.794).
 Ao senhor Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, enviando officio da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO D'ALEGRIA, sobre reconstrução de ponte, (Aviso 3.793).
 Ao senhor Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, enviando: officios, 94, da Prefeitura Municipal de PORONGABA, (Aviso 3.792) e, 625, da Prefeitura Municipal de SANTOS, (Aviso 3.791).
Aos Prefeitos Municipaes de:
 CAPIVARY, communicando despacho ao requerimento de Alencar do Amaral, (Aviso 3.790).
 SÃO ROQUE, communicando que os pedidos dos Drs. Marcio Reis e Arlindo O. de Souza, não podem ser attendidos em face do artigo 19, do Decreto n.º 4.810, (Aviso 3.788).
 SÃO PEDRO, communicando que a vista das informa-

ções prestadas por essa Prefeitura, foi negado provimento ao recurso interposto por Ataliba Teixeira de Andrade, (Aviso 3.786).
 CAPIVARY, communicando despacho ao requerimento de Alzires Dias Feitosa, (Aviso 3.780).
 DESCALVADO, devolvendo consulta do procurador da Prefeitura, e communicando que as mesmas devem ser feitas exclusivamente pelos Prefeitos locais, (Aviso 3.778).
 IBITINGA, communicando que o pedido de Luiz Martuccelli, foi deferido, em termos, a vista das informações, (Aviso 3.777).
 SANTA CRUZ DO RIO PARDO, communicando que o relatório de prestação de contas do 1.º semestre do corrente exercicio financeiro, deve ser enviado pelo correio, vindo acompanhado de todos os dados necessarios ao exame do mesmo, (Circular n.º 32, (Aviso 3.775).
 RIBEIRÃO BRANCO, communicando que o sello, mencionado na CIRCULAR 24, são referentes aos documentos que tenham ou venham produzir efeito neste Departamento, (Aviso 3.773).
 RIBEIRÃO BONITO, communicando que a vista das informações e dos documentos apresentados pelo Prefeito local, foi negado provimento ao recurso interposto por Carlos de Freitas, (Aviso 3.772).
 SÃO VICENTE, communicando despacho ao requerimento da "Associação Protectora do Hospital São José", (Aviso 3.771).
 SÃO SEBASTIAO, communicando que o requerimento de Benedicto Frugoli, foi deferido, nos termos propostos pelo requerente, (Aviso 3.770).
 SÃO JOSE DOS CAMPOS, communicando despacho ao requerimento do agente do Banco Commercial do Estado de São Paulo, nessa localidade, (Aviso 3.769).
 BOTUCATU, communicando que foi dado provimento ao recurso interposto por Manoel Alvaro Guimarães, (Aviso 3.764).
 SANTOS, communicando que foi negado provimento ao recurso interposto pela "Associação do Commercio Varejista de Santos", e mantido o acto do Prefeito local, porque de accordo com a lei municipal, (Aviso 3.761).
 GUARATINGUETA, communicando que ao requerimento dos funcionarios dessa Prefeitura, foi dado o seguinte despacho: "Aguardem o proximo exercicio financeiro", (Aviso 3.760).
 S. JOSE DO RIO PARDO, communicando despacho ao requerimento da "Sociedade de São Vicente de Paulo" dessa localidade, (Aviso 3.758).

PROCESSOS DESPAJADOS

Das Prefeituras Municipaes de:
 SÃO ROQUE, off. 71, de 16-6-931. — Autorizado, (Aviso 3.789).
 SÃO MIGUEL ARCHANJO, off. 36, de 22-6-931. — Aguarde o orçamento do proximo exercicio financeiro, (Aviso 3.785).
 SÃO LUIZ DO PARAHYTINGA, off. spn, de 7-5-931. — Aguarde a tomada de contas do 1.º semestre do corrente exercicio financeiro, (Aviso 3.784).
 SÃO CARLOS, off. 16, de 4-7-931. — Não pode ser atendido, (Aviso 3.782).
 BAURU, off. referente á proposta para locação de um prédio destinado ao mercado dessa cidade. — Fica annullada a concorrência, regeitando-se a proposta offerecida pelo unico concorrente Brussamara Trabuldi, visto como, nas condições expostas, deixa de corresponder aos interesses dos municipes, sendo comprometedora a situação presente e futura da municipalidade, nas condições previstas, (Aviso 3.781).
 COTIA, off. 101, de 29-5-931. — Se nos termos do artigo 14 do Decreto 4.810, não tendo havido concorrentes, proceda tal serviço por administração ou de forma mais conveniente aos interesses municipaes, (Aviso 3.776).
 RIBEIRÃO BRANCO, off. 341, de 23-5-931. — Sim, nos termos da CIRCULAR N.º 5, de 30 de dezembro de 1930, (Aviso 3.774).
 PRESIDENTE ALVES, off. 8, de 2-7-931. — O Prefeito local poz em concorrência administrativa o serviço de remoção de lixo. Apresentaram-se dois concorrentes, um propondo-se a executar o serviço por 450\$000, em carroça, e o outro, por 500\$000, tambem mensaes, em autocaminhão. Obederam ambos as clausulas do edital e são idoneos. Presentemente é feito o serviço por administração da Prefeitura, em caminhão da mesma. Si por esta forma, for o serviço mais economicamente executado, autorizada fica o Prefeito a regeitar as propostas apresentadas, continuando a remover o lixo administrativamente. Si não, fica-lhe facultado, em vista da pequena diferença de preço, talvez grande na qualidade do serviço, aceitar a proposta que julgar mais vantajosa aos interesses municipaes, (Aviso 3.765).
 MONTE ALTO, off. 103, de 19-6-931. — Autorizado, nos termos do pedido, (Aviso 3.762).

DIVERSOS

Associação do Commercio Varejista da Cidade de SANTOS — Negado provimento ao recurso e mantido o acto do Prefeito, porque de accordo com a lei municipal.
 Manuel Avaro Guimarães — BOTUCATU — Dado provimento ao recurso.
 Benedicto Frugoli — SÃO SEBASTIAO — Deferido.
 Carlos de Freitas — RIBEIRÃO BONITO — Negado provimento ao recurso a vista das informações e documentos apresentados pelo Prefeito local.
 Luiz Martuccelli — IBITINGA — Deferido, em termos.
 Ataliba Teixeira de Andrade — SÃO PEDRO — Negado provimento ao recurso.
 Antonio Luiz Fabiano — DESCALVADO — Complete sello — (18\$000).
 Eugenio Dias Tatit e outros — ITARARE — Sellado, voltando, querendo — (26\$200).
 Tobias Vieira de Andrade — FRANCA — Complete sello — (18\$000).